

PROJETO DE LEI Nº EM-094/2005

Autoriza o Município de Divinópolis a celebrar convênio e dá outras providências.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis, diretamente ou por meio de Associação de Municípios a que pertença, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º Fica o Município de Divinópolis autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais, retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o valor necessário à adesão ao programa, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para ao Desenvolvimento.

Art. 3º Fica o Município de Divinópolis autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista nesta lei, incluindo a abertura de crédito orçamentário suplementar, se necessário.

Art. 4º As obrigações financeiras previstas nesta lei integram, para todos os efeitos, as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custo e atendimento às necessidades do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de setembro de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 133 / 2005
Em 26 de setembro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação deste Poder Legislativo posta-se como exigência do Estado de Minas Gerais, para adesão ao programa Máquinas para o Desenvolvimento.

Embora mezinho que, de regra, não se necessite de autorização legislativa para firmar convênios, o certo é também que a mesma não se impõe como algo vedado pelo direito.

Cuida-se, certamente, de um *plus* exigido pelo Estado de Minas Gerais, como forma de prestigiar as Câmaras Municipais e integrá-las a este grande empreendimento.

Esta autorização legislativa permitirá que o Município faça sua adesão ao Programa, podendo tanto utilizar-se de recursos do Fundo, como proceder às aquisições por conta própria, com isenção do ICMS, como prevê lei estadual.

Do ponto de vista financeiro não haverá impacto imprevisto, uma vez que as despesas eventualmente assumidas com base nesta lei integram rubricas orçamentárias próprias, já existentes e com provisão, em tese, suficientes para acorrer a necessidades geradas.

Com a adesão do Município ao Programa FUNDOMAQ, os resultados serão revertidos em melhoria na qualidade da prestação dos serviços públicos, bem como no benefício direto a toda população que demanda por serviços cada vez mais eficientes e adequados às necessidades dos novos tempos.

Este projeto contempla assim a necessidade de uma Administração dinâmica, em movimento, focada no bem estar social e no desenvolvimento sustentável do Município, contribuindo para a geração de renda e aprimoramento do pacto social.

Aprovando este Projeto de Lei, Vossas Excelências estarão contribuindo com mais uma ação de afirmação em prol do povo do Município de Divinópolis, o que esperamos.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal